



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 014/2024/PJM
CONTRATO Nº 002/2022 - SEMGA

OBJETO: Prorrogação de vigência do Contrato 002/2022 – SEMGA, cujo objeto trata-se de prestação de serviços especializados de consultoria técnica (captação e gestão de recursos junto ao governo federal na plataforma Mais Brasil e instituições financeiras, implantação do MEG-TR modelo de excelência em gestão na transferências da União, elaboração do plano diretor participativo), para Prefeitura do Município de Mojuí dos Campos.

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, sobre a viabilidade de celebrar termo aditivo de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 002/2022 – SEMGA, tendo como objeto “Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria técnica (captação e gestão de recursos junto ao governo federal na plataforma Mais Brasil e instituições financeiras, implantação do MEG-TR modelo de excelência em gestão na transferências da União, elaboração do plano diretor participativo), para Prefeitura do Município de Mojuí dos Campos”.

A Secretaria responsável justifica a necessidade do aditivo, em virtude de evitar a descontinuidade do serviço prestado e, dessa forma, evitar onerar os cofres públicos em decorrência de ter que fazer nova processo licitatório para contratação de empresa para execução do serviço.

Consta na documentação arrolada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa: justificativa, termo de concordância do contratado, demonstração de dotação orçamentária – saldo orçamentário, autorização, extrato do termo aditivo.

Desta forma, esta procuradoria jurídica manifesta pela possibilidade de prorrogação por prazo conforme diretriz normativa do art. 57, §1º, inciso IV e §2º da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada pelo gestor da pasta, pelo prazo ajustado no novo termo aditivo. Ocorrendo a referida prorrogação dentro do período contratual e, portanto, obedecendo aos ditames da lei geral de licitações e contratos administrativos.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mojuí dos Campos/PA, 22 de janeiro de 2024.

GONÇALO IMBIRIBA CARNEIRO JÚNIOR
Procurador Geral do Município
Decreto nº 009/2021
OAB/PA 24632